

CONTRATO Nº 009/2023 | PROCESSO Nº 165/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A RIBERPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **RIBERPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 46.554.795/0001-80, com sede na Avenida Maria de Jesus Condeixa, 600, Sala 435, Jardim Palma Travassos, CEP nº 14.091-240, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de lixeiras hospitalares para gerenciamento de resíduos sólidos produzidos em serviço de saúde nas unidades e gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **20 (vinte) dias úteis, iniciando-se em 14/02/2023, com término previsto em 13/03/2023.**

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 002/2020, 002/2018, 001/2020, 01/2019, 29/2021 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá ser reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 46.636,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais)**, referente a aquisição de 204 (duzentas e quatro) lixeiras de capacidade 50 litros, na cor preta, para coleta seletiva de lixo comum GRUPO D, da marca CaixaPlast, no valor unitário de **R\$ 109,00 (cento e nove reais)** e 200 (duzentas) lixeiras de capacidade 50 litros, na cor branca, para coleta seletiva de lixo comum GRUPO A, da marca CaixaPlast, no valor unitário de **R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais)**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência, e subdividindo-se da seguinte forma:

a) Fundação Hospital Santa Lydia: valor total estimado de R\$ 436,00 (quatrocentos e trinta e seis reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

b) Hospital Santa Lydia: valor total estimado de R\$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

c) Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Luis Atílio Losi Viana" (UPA Leste): valor total estimado de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

d) Unidade de Pronto Atendimento "Nelson Mandela" (UPA Norte): valor total estimado de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

e) Unidade Básica de Saúde "Dr. Marco Antônio Sahão" (UBDS Vila Virgínia): valor total estimado de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

f) Unidade de Pronto Atendimento "Prof. Dr. João José Carneiro" (UPA Oeste): valor total estimado de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

g) Unidade Básica de Saúde "Prof. Zeferino Vaz" (UBS Quintino I): valor total estimado de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência;

h) Unidade Básica de Saúde "Dr. Luiz Gaetani" (UBS Cristo Redentor): valor total estimado de R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais), conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para a Fundação Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias, Convênio nº 121/2021 e Contratos de Gestão nº 002/2020, 002/2018, 001/2020, 01/2019, 29/2021 e 108/2021, firmados entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLAUSULA SEXTA - FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias após entrega dos objetos, devidamente atestadas pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.1.1. Os serviços destinados às Unidades Externas de Saúde, serão objeto de emissão de notas fiscais distintas, com a informação no campo "Dados Adicionais" da Unidade de Saúde a que se refere.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA

6.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando-a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;

✍

- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF nº 362.019.658-31

CONTRATADA

RIBERPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E
EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA
CNPJ nº 46.554.795/0001-80
Ana Paula Gomes Polveiro
CPF/MF nº 274.562.338-96

Testemunhas:

1ª.

Ana Paula M. Gormen
Nome: Ana Paula Mittelmann Gormen
CPF: 465.505.198-01

2ª.

Maíra Telus
Nome: Maíra Leonardo Telus
CPF: 423.352.638-02

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de **LIXEIRAS HOSPITALARES**, para gerenciamento de resíduos sólidos produzidos em serviços de saúde nas unidades:

- **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070
- **HOSPITAL SANTA LYDIA**, localizado na Rua Tamandaré, 434 - Campos Elísios, Ribeirão Preto - SP, 14085-070
- **UPA LESTE** Dr. Luis Atílio Losi Viana, localizada na Av. Treze de Maio, nº 353, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto - SP; e
- **UPA NORTE** Nelson Mandela, localizada na Av. Gen. Euclídes de Figueiredo, 371 - Adelino Simioni, Ribeirão Preto - SP;
- **UBDS VILA VIRGÍNIA** Dr. Marco Antônio Sahão, localizada na Rua Franco da Rocha, 1270 - Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP.
- **UPA OESTE** Profº Drº João José Carneiro, localizada na Rua Terezina, 678 - Sumarezinho, Ribeirão Preto - SP.
- **UBS QUINTINO FACCI I** Zeferino Vaz, localizada na Rua César Montagnana, 35 - Quintino Facci II, Ribeirão Preto - SP
- **UBS CRISTO REDENTOR** Dr. Luiz Gaetani, localizada na Rua Zilda Faria, 675 - Jardim Cristo Redentor, Ribeirão Preto - SP

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade das unidades relacionadas na seção anterior, item 1.1, sob gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, de manter os ambientes mais seguros de contato e exposição a agentes biológicos, fazendo o correto descarte de todos os resíduos hospitalares gerados, além de atendermos as resoluções da Vigilância Sanitária.

2.2. Estar em conformidades com as normas vigentes de segurança, prevenção e gestão de resíduos sólidos:

- 2.2.1. RESOLUÇÃO - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018;
- 2.2.2. RESOLUÇÃO RDC Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004;
- 2.2.3. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005;
- 2.2.4. NR32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE.

3. ESPECIFICAÇÕES LIXEIRAS HOSPITALARES

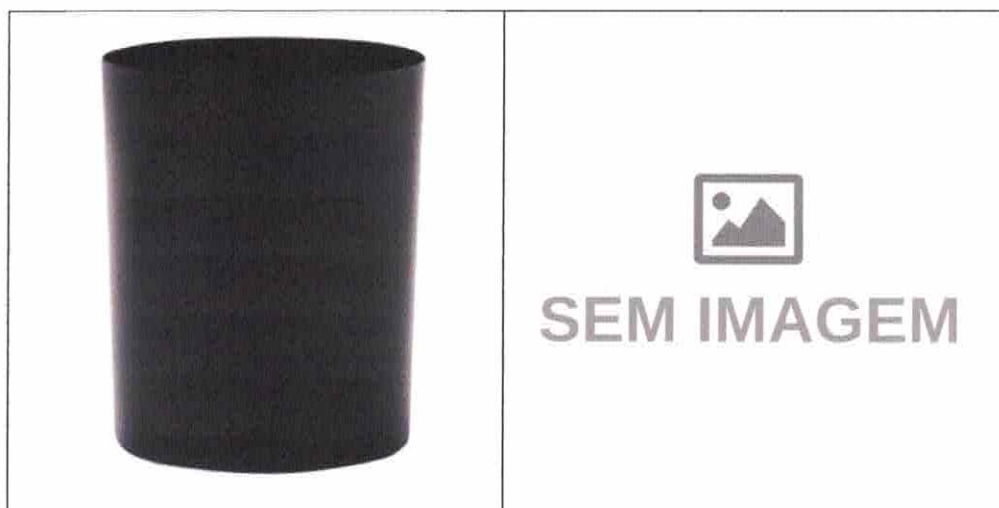
- 3.1 As lixeiras devem ser providas de sistema de abertura sem contato manual, sendo seu acionamento por pedal;
- 3.2 As lixeiras devem ser de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento;
- 3.3 Lixeira Retangular em Polipropileno c/ Pedal Linha Hospitalar;
- 3.4 Lixeira com tampa basculante (Vai - Vem) com pedal de alta resistência;
- 3.5 Aro / armação superior para prender saco de lixo;
- 3.6 Haste para abertura da tampa em plástico resistente;
- 3.7 Base reforçada;
- 3.8 Capacidade **50 LITROS**;
- 3.9 Lixeira de **Lixo Comum** identificada como **GRUPO D** e simbologia conforme NBR-7500, com adesivo ou silk a prova d'água;
- 3.10 Lixeira de **Lixo Infectante** identificada como **GRUPO A** e simbologia conforme NBR-7500, com adesivo ou silk a prova d'água;
- 3.11 Modelos abaixo (ilustrativo):





4. ESPECIFICAÇÕES LIXEIRAS SETORES ADMINISTRATIVOS

- 4.1. Lixeira tipo cesto para escritório na cor preta;
- 4.2. As lixeiras devem ser de material lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento;
- 4.3. Capacidade 15 LITROS;
- 4.4. Lixeira Cilíndrica sem Tampa;
- 4.5. Material em Plástico Polipropileno (PP);
- 4.6. Modelo abaixo (ilustrativo):



5. QUANTITATIVO PARA AQUISIÇÃO

ITEM	DESCRIPTIVO	QDE. FHSL	QDE. HSL	QDE. U13	QDE. USM	QDE. UVV	QDE. UNM	QDE. CRI	QDE. ZEF	TOTAL
01	Lixeira de capacidade de 50 LITROS , de material Polipropileno, COR PRETA , de formato retangular, lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento; para coleta seletiva de lixo comum GRUPO D , com adesivo da simbologia conforme NBR 7500, com tampa basculante com abertura por pedal e haste em plástico resistente.	4	60	30	30	30	30	10	10	204
02	Lixeira de capacidade de 50 LITROS , de material Polipropileno, COR BRANCA , de formato retangular, lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento; para coleta seletiva de lixo comum GRUPO A , com adesivo da simbologia conforme NBR 7500, com tampa basculante com abertura por pedal e haste em plástico resistente.	-	60	30	30	30	30	10	10	200
03	Lixeira de capacidade de 15 LITROS , de material Polipropileno, COR PRETA , de formato cilíndrico, lavável, resistente à punctura, ruptura e vazamento; para coleta seletiva de lixo comum GRUPO D , sem tampa.	30	30	20	20	20	20	5	5	150

6. REQUISITOS

- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer as lixeiras conforme especificações do Termo de Referência nos itens 3 e 4;
- 6.2. A CONTRATADA deverá ter em estoque a quantidade solicitada no item 5;
- 6.3. A CONTRATADA deverá realizar a troca de imediato, caso danificado o equipamento no transporte até a unidade de gestão da Fundação Santa Lydia.
- 6.4. A CONTRATADA deve entregar as lixeiras de 50 Litros de resíduos COMUNS e INFECTANTES devidamente adesivadas ou silcadas com as respectivas simbologias, sendo estas à prova d'água.

7. PRAZOS

7.1.A CONTRATADA deverá entregar o solicitado no item 5, no prazo máximo de 20 dias úteis após assinatura do contrato.

8. LOCAL DE ENTREGA

8.1.A CONTRATADA deverá entregar as lixeiras nas quantidades informadas no item 5 em suas respectivas unidades nos endereços do item 1.1 conforme pedidos.

9. PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias, após a emissão de Nota Fiscal, aprovada pelo setor responsável.

9.2.A Nota Fiscal tem que ser emitida por pedido, não podendo ser única!

9.3.A CONTRATADA tem que especificar em cada Nota Fiscal no campo observação o número do pedido e unidade de entrega do referente pedido.

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: RIBERPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E EMBALAGENS DESCARTAVEIS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 165/2022

OBJETO: Aquisição de lixeiras hospitalares para gerenciamento de resíduos sólidos produzidos em serviço de saúde nas unidades e gestão da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas contidas no termo de referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 14 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalasantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: 

carboneri@usp.br

CONTRATADA:

Nome e cargo: Ana Paula Gomes Polveiro - SÓCIA PROPRIETÁRIA

E-mail institucional: RIBERPEL DISTRIBUIDORA@gmail.com

E-mail pessoal: ANNA RPSP@gmail.com

Assinatura: 